

R E S O L U Ç Ã O Nº 32/2019 – CONSUN

**APROVA A REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO
GERAL DA PUCPR. (*)**

**O Presidente do Conselho Universitário no uso de
suas atribuições estatutárias e tendo em vista o Parecer nº 04/2019 – CONSUN, relatado
na sessão do dia 18 de março de 2019,**

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regimento Geral da
Pontifícia Universidade Católica do Paraná, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fixar a vigência desta Resolução a partir desta
data, ficando revogada a Resolução nº 110/2013 – CONSUN e demais disposições em
contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em
Curitiba, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezenove.



Waldemiro Gremski
PRESIDENTE

**A N E X O
REGIMENTO GERAL DA PUCPR**

REGIMENTO GERAL PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

PARTE I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), fundada em 14 de março de 1959, com sede na cidade de Curitiba, é uma Instituição de Ensino Superior Privada, Comunitária e Confessional, reconhecida pelo Governo Federal nos termos do Decreto n.º 48.232, de 17 de maio de 1960, erigida canonicamente pela Sagrada Congregação para a Educação Católica pelo Decreto n.º 112/85/8, de 6 de agosto de 1985, e mantida pela Associação Paranaense de Cultura (APC), associação civil de direito privado, filantrópica, de fins educacionais, culturais, de comunicação social, de saúde, editoriais, assistenciais e religiosos, de caráter não econômico, sem fins lucrativos, fundada em 31 de dezembro de 1950, declarada entidade de utilidade pública estadual pela Lei n.º 1713/54, de 7 de janeiro de 1954, e de utilidade pública federal pelo Decreto n.º 46.807, de 14 de setembro de 1959, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A PUCPR é constituída pelos seus Câmpus, Escolas, e Órgãos Suplementares.

Art. 2º A PUCPR, orientada por princípios éticos, cristãos e maristas, tem por missão desenvolver e difundir o conhecimento e a cultura e promover a formação integral e permanente de cidadãos e de profissionais comprometidos com a vida e com o progresso da sociedade.

Art. 3º O presente Regimento Geral regulamenta e complementa as disposições do Estatuto e disciplina a organização e o funcionamento das instâncias administrativas, consultivas, deliberativas e acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão dos diversos órgãos da PUCPR e o regime disciplinar, visando assegurar a efetividade na realização de suas finalidades.

Parágrafo único. Este Regimento Geral é regulamentado, no que couber, pelas deliberações dos órgãos colegiados superiores, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 4º A PUCPR goza de autonomia administrativa, financeira e didático-científica, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A autonomia prevista no *caput* é assegurada e exercida pela Universidade tanto na sede como nos Câmpus Londrina, Maringá e Toledo.



PARTE II

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5º A administração superior da PUCPR compete aos seguintes órgãos:

- I - de supervisão: Grã-Chancelaria;
- II - de deliberação:
 - a) Conselho Universitário (CONSUN), constituído pelas Câmaras:
 - 1. de Graduação (CAMGRAD);
 - 2. de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEP); e
 - 3. de Extensão Universitária (CAEX);
 - b) Conselho Administrativo-Financeiro (CONAF);
- III - de consulta e cooperação: Conselho de Desenvolvimento (CONDES);
- IV - de execução: Reitoria.

§ 1º A constituição, competência, e atribuições dos órgãos mencionados neste artigo estão definidas no Estatuto da Universidade.

§ 2º As Câmaras são constituídas, exclusivamente, por membros integrantes do CONSUN, assegurada a representatividade dos segmentos docente e discente em cada Câmara.

§ 3º A validação das deliberações das Câmaras pelo Plenário do CONSUN somente será necessária nos casos em que houver expressa menção neste Regimento ou no Estatuto.

CAPÍTULO II

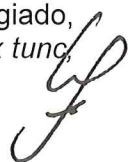
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 6º A convocação dos órgãos colegiados compete, ordinariamente, ao presidente, por iniciativa deste, ou em atendimento à solicitação de, no mínimo, 1/4 (um quarto) de seus membros.

§ 1º As convocações dos membros dos órgãos colegiados serão feitas por escrito ou por correio eletrônico, individualmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo conter a respectiva pauta.

§ 2º Em caso de urgência, por deliberação do presidente, tal prazo pode ser reduzido, ficando a ordem do dia restrita à matéria considerada urgente.

§ 3º Em caso de premente urgência, o presidente de qualquer órgão de deliberação pode aprovar matéria de competência, *ad referendum* do respectivo colegiado, que a apreciará na sessão subsequente, podendo mantê-la ou revogá-la, com efeito *ex tunc*, não gerando, assim, direitos subjetivos aos eventuais destinatários do ato.





PUCPR

GRUPO MARISTA

Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

§ 4º Pode o presidente, mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou através de requerimento, inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os itens constantes da pauta.

Art. 7º As reuniões dos órgãos colegiados são instaladas com a presença de metade mais um de seus membros, ressalvada a hipótese prevista no § 3.º do artigo 35, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 1º As reuniões de caráter meramente consultivo ou solene são realizadas com qualquer número de membros.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do órgão colegiado.

Art. 8º A participação dos membros nas sessões dos órgãos colegiados é obrigatória e tem prioridade sobre qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa, de extensão, de ação comunitária, ou de gestão na Universidade.

§ 1º Os membros dos órgãos colegiados que, por motivo justo, não puderem comparecer à reunião convocada, devem comunicar com antecedência a impossibilidade à secretaria do respectivo órgão colegiado ou, não sendo possível, mediante justificativa posterior, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Em caso de falta justificada de membro representante eleito, seu suplente poderá substituí-lo nas sessões do colegiado.

§ 3º Perde o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a três sessões consecutivas ou a cinco intercaladas do respectivo órgão colegiado, ou tiver sofrido sanção por infração disciplinar incompatível com a dignidade da vida universitária.

§ 4º A perda de mandato referida no parágrafo anterior implica, quando houver, a titularidade do suplente.

Art. 9º Nas sessões dos órgãos colegiados, todos os membros presentes são obrigados ao voto, salvo nos casos de impedimentos legais.

§ 1º Nenhum membro de órgão colegiado poderá participar de discussão ou votação de assunto de seu interesse pessoal, ou de interesse de qualquer parente seu, consanguíneo ou socioafetivo, ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º A sistemática de votação, aberta ou secreta, é determinada pelo presidente do colegiado, de acordo com a natureza da matéria em pauta, e decidida pelo respectivo plenário.

§ 3º Os presidentes dos órgãos colegiados, além do voto comum, têm direito, no caso de empate, ao voto de qualidade. Os demais membros têm direito a apenas 1 (um) voto nas deliberações.

§ 4º Os membros ausentes no momento do relatório e da votação não têm direito a voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 10. A participação nas sessões dos órgãos colegiados é exclusiva de seus membros, exceto quando houver deliberação em contrário, para cada caso.

Art. 11. De cada reunião dos órgãos colegiados lavrar-se-á a respectiva ata que, aprovada na reunião subsequente, será assinada pelo secretário, pelo presidente e pelos membros presentes.

Parágrafo único. O Secretário Geral da PUCPR é o Secretário Geral dos Colegiados Superiores da Instituição.

Art. 12. Das decisões das autoridades acadêmicas e dos órgãos colegiados cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou ao órgão, ou mediante apresentação de recurso, no efeito devolutivo, na forma seguinte:

- I - das decisões de natureza acadêmica:
 - a) do Colegiado de Curso, do Coordenador de Curso, do Decano da Escola e do Diretor de Câmpus, ao Conselho Acadêmico;
 - b) do Conselho Acadêmico, da Reitoria e das Câmaras do CONSUN, ao plenário do CONSUN;
- II - das decisões de natureza administrativa, quando recebidas e encaminhadas pela autoridade competente, às instâncias imediatamente superiores.

§ 1º Natureza acadêmica é aquela cuja decisão envolve questões atinentes à sua atividade-fim, relativamente ao ensino, a pesquisa e a extensão, como manifestação de sua autonomia universitária.

§ 2º Natureza administrativa é aquela cuja decisão diz respeito às funções próprias da Universidade concernentes à atividade-meio necessária para o atingimento dos seus fins, como exteriorização de sua autonomia administrativa e disciplinar nos termos do Estatuto e do Regimento Geral.

§ 3º O prazo para o recurso previsto no *caput* deste artigo deverá ser interposto em até 5 (cinco) dias, a contar da ciência pessoal da decisão pelo interessado ou da data de sua divulgação oficial.

§ 4º Para ser conhecido, o pedido de reconsideração ou o recurso deve ser tempestivo e estar devidamente fundamentado, a fim de embasar eventual mudança de decisão.

CAPÍTULO III

DA REITORIA

Art. 13. A Reitoria, órgão superior executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, auxiliado, em suas funções, pelo:

- I - Vice-Reitor;
- II - Pró-Reitor de Graduação;
- III - Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- IV - Pró-Reitor de Missão, Identidade e Extensão.



Parágrafo único. Nos seus impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor ou, no impedimento deste, por um Pró-Reitor, segundo a ordem estabelecida no *caput* deste artigo, salvo designação específica.

Art. 14. As competências, critérios de nomeação e duração dos mandatos do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores estão estabelecidos no Estatuto da Universidade.

Art. 15. As Pró-Reitorias contam com diretorias e órgãos próprios, criados pelos Pró-Reitores, ouvido o Reitor, que auxiliam no desempenho de suas atribuições.

Seção I

Da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 16. A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão executivo que promove, fomenta, controla e coordena os projetos e as atividades de ensino de graduação e cursos sequenciais da Universidade.

Art. 17. São atribuições da Pró-Reitoria de Graduação:

- I - elaborar e propor as diretrizes para os cursos de graduação e sequencial nas suas diversas modalidades;
- II - coordenar e supervisionar a organização acadêmica dos processos de ensino e aprendizagem da Universidade;
- III - organizar, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), as atividades dos cursos de graduação e sequencial da Universidade;
- IV - coordenar os processos de planejamento acadêmico e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- V - coordenar as atualizações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação;
- VI - coordenar atualizações de propostas de cursos sequenciais;
- VII - coordenar a execução orçamentária no âmbito da respectiva Pró-Reitoria, propondo correções e ajustes, se for o caso;
- VIII - acompanhar e avaliar institucionalmente o desenvolvimento dos cursos de graduação;
- IX - assegurar que a implementação do Plano de Carreira do Corpo Docente, a avaliação do desempenho dos professores, seus registros acadêmicos e a alocação de carga horária docente, estejam em conformidade com os regulamentos institucionais;
- X - organizar e encaminhar as informações acadêmicas para os órgãos do Ministério da Educação (MEC);
- XI - promover e incentivar o aperfeiçoamento e a capacitação do corpo docente;
- XII - definir políticas para a atração e retenção de talentos na docência da graduação;
- XIII - propor o calendário acadêmico à decisão do CONSUN;
- XIV - publicar as orientações e normas que regem a vida acadêmica dos discentes, de acordo com critérios e políticas institucionais;
- XV - assinar os certificados e documentos próprios no âmbito de suas atribuições;
- XVI - coordenar as atividades relacionadas aos convênios de cooperação com vistas a empregabilidade dos estudantes de graduação;
- XVII - exercer a ação disciplinar em sua esfera de competência;
- XVIII - expedir atos normativos próprios no âmbito de suas atribuições;
- XIX - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos superiores;
- XX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor.



Seção II

Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 18. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação é o órgão executivo que promove, fomenta e coordena os projetos e as atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação da Instituição.

Art. 19. São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

- I - coordenar e planejar a organização acadêmica e as atividades de ensino dos programas e cursos de pós-graduação da Universidade;
- II - analisar as propostas de criação de cursos e programas de pós-graduação e suas alterações;
- III - incentivar e coordenar as atividades de editoração e publicações científicas;
- IV - coordenar e incentivar a produção da pesquisa e seus resultados visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o desenvolvimento da sociedade;
- V - identificar fontes de captação e financiamento, nacionais e internacionais para a pesquisa;
- VI - ampliar as parcerias com entidades nacionais e internacionais de pesquisa;
- VII - apoiar as atividades dos comitês de ética em pesquisa, de acordo com a legislação vigente;
- VIII - organizar, com base no PDI, as atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação da Universidade;
- IX - incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, pós-graduação e inovação em parceria com outras universidades e institutos;
- X - coordenar o processo de inovação tecnológica, resultante da atividade de pesquisa e da exploração da propriedade intelectual;
- XI - promover a capitalização do conhecimento produzido na Instituição, mediante políticas de inovação e relação com os setores da Universidade;
- XII - acompanhar e avaliar institucionalmente o desenvolvimento dos programas e cursos de pós-graduação;
- XIII - definir políticas para a atração e retenção de talentos na pesquisa, pós-graduação e inovação;
- XIV - desenvolver e coordenar ações visando a internacionalização da Instituição;
- XV - assinar os certificados e documentos próprios no âmbito de suas atribuições;
- XVI - coordenar a execução orçamentária no âmbito da respectiva Pró-Reitoria, propondo correções e ajustes, se for o caso;
- XVII - definir e implantar políticas de qualificação docente visando estruturar áreas de interesse institucional;
- XVIII - promover a interdisciplinaridade da pesquisa em desenvolvimento nas Escolas visando fomentar áreas de excelência;
- XIX - promover a integração com empresas e entidades representativas da comunidade;
- XX - desenvolver e implantar projetos próprios para a educação continuada em suas diversas modalidades;
- XXI - estabelecer parcerias com instituições congêneres nacionais e internacionais visando promover o intercâmbio de docentes e estudantes e a realização de atividades conjuntas;
- XXII - expedir atos normativos próprios no âmbito de suas atribuições;
- XXIII - exercer a ação disciplinar em sua esfera de competência;
- XXIV - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- XXV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor.



Seção III

Da Pró-Reitoria de Missão, Identidade e Extensão

Art. 20. A Pró-Reitoria de Missão, Identidade e Extensão é o órgão executivo que promove, coordena e fomenta as atividades comunitárias, de missão e de extensão.

Art. 21. São atribuições da Pró-Reitoria:

- I - coordenar e planejar as atividades comunitárias, de missão e de extensão;
- II - promover e estimular as atividades de natureza social, pastoral, esportiva e cultural de interesse da comunidade universitária, bem como sua integração local, regional, nacional e internacional;
- III - incentivar, apoiar e acompanhar as atividades associativas da comunidade universitária;
- IV - desenvolver, implementar e potencializar atividades culturais, esportivas e artísticas no âmbito institucional;
- V - identificar e desenvolver talentos culturais, artísticos e esportivos;
- VI - elaborar e coordenar o desenvolvimento de projetos sociais de interesse da comunidade interna e externa;
- VII - desenvolver atividades e programas em benefício dos estudantes em conjunto com as entidades estudantis;
- VIII - desenvolver, implementar e potencializar a identidade institucional para a comunidade universitária;
- IX - colaborar no cuidado e na promoção de ações que visem à melhoria contínua do ambiente organizacional;
- X - desenvolver, implementar e potencializar projetos de ação comunitária e de pastoral da Universidade;
- XI - planejar, acompanhar e executar o orçamento, no âmbito da respectiva Pró-Reitoria, propondo correções e ajustes, quando necessário;
- XII - prover recursos necessários para atuação do Serviço Educacional de Apoio Psicopedagógico (SEAP);
- XIII - acompanhar, supervisionar e potencializar a atuação do SEAP junto aos discentes com vistas à qualificação da experiência universitária;
- XIV - prover recursos necessários para a operação das bibliotecas;
- XV - acompanhar, supervisionar e potencializar a atuação das bibliotecas junto às comunidades interna e externa da Universidade;
- XVI - expedir atos normativos próprios no âmbito de suas atribuições;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- XVIII - zelar e exercer a função disciplinar em sua esfera de competência;
- XIX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor.

Seção IV

Da Secretaria Geral

Art. 22. A Secretaria Geral é um órgão integrado à Reitoria que presta assessoria na gestão das atividades institucionais.

Art. 23. As atribuições da Secretaria Geral são:

- I - planejar, organizar e secretariar as reuniões dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade;





PUCPR

GRUPO MARISTA

Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

- II - controlar e organizar a documentação e arquivo dos órgãos colegiados superiores da Universidade;
- III - coordenar as Eleições do Conselho Universitário e Conselhos Acadêmicos;
- IV - tomar as providências necessárias expedidas pela Reitoria e pelos Órgãos Colegiados;
- V - preparar e encaminhar aos setores da Universidade as decisões dos Órgãos Colegiados Superiores;
- VI - planejar o cerimonial da Reitoria;
- VII - emitir e registrar os diplomas dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII - emitir e registrar certificados;
- IX - planejar e gerenciar a organização do arquivo acadêmico da PUCPR;
- X - expedir documentos próprios no âmbito de suas atribuições;
- XI - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- XII - zelar e exercer a função disciplinar em sua esfera de competência;
- XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DAS ESCOLAS E DOS DEMAIS CÂMPUS

Art. 24. A administração das Escolas do Câmpus Curitiba é exercida pelo:

- I - Conselho Acadêmico;
- II - Decano da Escola;
- III - Decano Adjunto, quando houver;
- IV - Colegiado de Curso;
- V - Coordenador de Curso ou Coordenador Adjunto, quando houver.

Art. 25. A administração dos demais Câmpus é exercida pelo:

- I - Conselho Acadêmico do Câmpus;
- II - Diretor do Câmpus;
- III - Diretor Adjunto, quando houver;
- IV - Colegiado de Curso;
- V - Coordenador de Curso.

Art. 26. A administração das Escolas e dos Câmpus terá o suporte da Universidade e de suas unidades para o pleno desenvolvimento das atividades.

Seção I

Do Conselho Acadêmico

Art. 27. O Conselho Acadêmico, órgão consultivo e deliberativo de cada Escola ou Câmpus, tem como finalidade organizar a área acadêmica e colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo, sendo constituído:

- I - pelo Decano da Escola ou Diretor de Câmpus, seu presidente;
- II - pelo Decano Adjunto da Escola ou Diretor Adjunto de Câmpus, quando houver;
- III - pelos Coordenadores dos cursos de graduação, sequenciais, pós-graduação *stricto sensu* e Coordenadores Adjuntos, quando houver;



PUCPR

GRUPO MARISTA

Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

- IV - por um representante de cada categoria docente, membro do Quadro de Carreira, eleito entre seus pares;
- V - por representantes do corpo discente, na forma da lei, sendo pelo menos um de pós-graduação *stricto sensu*, onde houver.

§ 1º As sessões do Conselho Acadêmico são convocadas e presididas pelo Decano da Escola ou Diretor de Câmpus.

§ 2º No caso de impedimento eventual do Decano e Decano Adjunto, quando houver, ou Diretor de Câmpus e Diretor Adjunto de Câmpus, quando houver, devem ser eles substituídos por um Coordenador de Curso indicado pelo Decano ou Diretor de Câmpus.

Art. 28. O Conselho Acadêmico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, ou extraordinariamente, quando necessário.

Art. 29. As atribuições do Conselho Acadêmico são:

- I - deliberar sobre novos projetos propostos pelos cursos e órgãos vinculados;
- II - emitir parecer sobre criação, fusão ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação;
- III - deliberar sobre PPCs de graduação;
- IV - deliberar sobre cursos sequenciais e seus respectivos regulamentos, se houver;
- V - analisar e deliberar sobre os programas de pós-graduação *stricto sensu* e respectivos regulamentos;
- VI - julgar, em grau de recurso, os processos de natureza acadêmica, na forma do artigo 12 e inciso I, deste Regimento Geral.

Seção II

Do Decanato da Escola e da Direção do Câmpus

Art. 30. O Decano coordena, supervisiona, orienta e assegura a execução das atividades acadêmicas, administrativas e disciplinares da Escola.

Art. 31. O Diretor do Câmpus coordena, supervisiona, orienta e assegura a execução das atividades acadêmicas, administrativas e disciplinares do Câmpus.

Art. 32. Ao Decano da Escola e ao Diretor do Câmpus, no âmbito de suas atribuições nas respectivas Unidades, compete:

- I - propor o plano de ação da Unidade e assegurar a sua execução;
- II - integrar o Conselho Universitário e suas respectivas câmaras;
- III - planejar e estabelecer diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade, em conformidade com os princípios educacionais da Universidade e com as normas emanadas dos Colegiados Superiores;
- IV - coordenar atividades acadêmicas, administrativas e econômico-financeiras da Unidade, e propor novos projetos e cursos;
- V - gerenciar o quadro de pessoal técnico-administrativo;
- VI - participar na elaboração do orçamento de sua unidade adequando suas necessidades às disponibilidades financeiras institucionais;
- VII - coordenar a execução orçamentária da Unidade, propondo correções, melhorias e ajustes, se for o caso;



PUCPR

GRUPO MARISTA

Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

- VIII - representar a Unidade nas instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade e na comunidade externa;
- IX - convocar e presidir as sessões do Conselho Acadêmico, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- X - designar comissões especiais para analisar assuntos específicos de sua Unidade, inclusive recursos;
- XI - implementar as decisões dos órgãos colegiados da Universidade, do Conselho Acadêmico e da administração superior da Universidade;
- XII - opinar e encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação, as propostas relativas à admissão, avaliação, licença e demissão de pessoal docente;
- XIII - promover a integração dos PPCs nos diversos Colegiados;
- XIV - solicitar a abertura de turmas especiais ou adicionais e de oferta especial, conforme as normas da Pró-Reitoria de Graduação;
- XV - aprovar propostas de prestação de serviços educacionais e oferta de cursos de extensão;
- XVI - promover, periodicamente, a avaliação de desempenho da Unidade;
- XVII - promover um ambiente educativo e de convivência da comunidade acadêmica, visando ao desenvolvimento profissional e pessoal;
- XVIII - zelar pela observância da Constituição Apostólica das Universidades Católicas (*Ex Corde Ecclesiae*), do Estatuto e do presente Regimento Geral e demais dispositivos legais e institucionais;
- XIX - colaborar com os seus pares na otimização dos recursos disponíveis, bem como em matérias de interesse comum;
- XX - zelar pela guarda, conservação, manutenção, bom uso e adequado aproveitamento do patrimônio colocado à disposição de sua respectiva Unidade;
- XXI - expedir instruções normativas;
- XXII - incentivar práticas pedagógicas inovadoras;
- XXIII - exercer a ação disciplinar no âmbito de sua Unidade;
- XXIV - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos superiores;
- XXV - exercer outras atribuições decorrentes de sua responsabilidade, bem como as que lhe forem conferidas pelo Reitor.

Art. 33. Ao Decano Adjunto ou Diretor Adjunto de Câmpus, quando houver, compete:

- I - substituir o Decano ou Diretor de Câmpus em seus eventuais impedimentos, inclusive nos colegiados superiores;
- II - exercer outras funções para as quais tenha sido designado pelo Decano ou Diretor do Câmpus.

Art. 34. No caso de impedimento eventual do Decano e Decano Adjunto, do Diretor de Câmpus ou Diretor Adjunto de Câmpus, deve ser ele substituído por um Coordenador de Curso por aquele indicado.

Seção III

Do Colegiado de Curso

Art. 35. O Colegiado de Curso é o órgão que tem por finalidade planejar, avaliar as atividades acadêmicas do Curso.

§ 1º O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e será presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 2º No caso de impedimento eventual do Coordenador do Curso, o Colegiado será presidido pelo Coordenador Adjunto, quando houver, ou pelo membro docente por ele indicado para tal fim.

§ 3º O Colegiado do Curso pode reunir-se, excepcionalmente, com a presença de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 36. O Colegiado de Curso, órgão consultivo, de assessoramento, e deliberativo de cada curso, é constituído:

- I - pelo Coordenador de Curso, seu presidente;
- II - pelo (os) Coordenador (es) Adjunto (os), quando houver;
- III - pelos professores que lecionam no curso;
- IV - por 1 (um) representante do corpo discente, eleito entre seus pares.

Art. 37. As atribuições do Colegiado de Curso são:

- I - aprovar e integrar as disciplinas do curso e respectivas ementas, em consonância com o Projeto Pedagógico;
- II - propor ações e medidas visando à excelência acadêmica;
- III - apreciar as propostas e emitir parecer sobre os novos projetos e programas de ensino e pesquisa;
- IV - analisar e deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e acompanhar a sua execução didático-pedagógica;
- V - analisar e deliberar sobre regulamentos dos cursos;
- VI - promover a articulação e a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;
- VII - apoiar os processos de avaliação do curso, fornecendo as informações necessárias, quando solicitadas;
- VIII - estimular e apoiar o aperfeiçoamento do pessoal docente;
- IX - constituir comissões para assuntos que lhes são próprios;
- X - zelar pelo cumprimento de suas decisões;
- XI - analisar e dar encaminhamento, sempre que solicitado, a outras questões pertinentes ao curso.

Seção IV

Do Coordenador de Curso

Art. 38. Ao Coordenador de Curso compete:

- I - coordenar o planejamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso com a colaboração dos professores;
- II - elaborar o plano de atividades do curso e encaminhá-lo ao Colegiado;
- III - elaborar, com o apoio dos órgãos de suporte, o PPC com ênfase na excelência acadêmica;
- IV - zelar pelas necessidades de suporte associadas à garantia da qualidade do processo de ensino e aprendizagem do curso;





PUCPR

GRUPO MARISTA

Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

- V - implantar medidas corretivas e demandas identificadas nas avaliações internas e externas;
- VI - coordenar a execução orçamentária propondo correções, melhorias e ajustes, se for o caso;
- VII - analisar e emitir parecer sobre a condição econômico-financeira do curso, e propor melhorias e novos cursos;
- VIII - identificar e propor convênios com entidades e com o setor produtivo, visando a parcerias institucionais;
- IX - empenhar-se no processo de admissão e retenção de professores capacitados e identificados com a missão institucional;
- X - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XI - exercer a ação disciplinar no âmbito do curso e responder por abuso e omissão;
- XII - zelar pela observância da Constituição Apostólica das Universidades Católicas (*Ex Corde Ecclesiae*), do Estatuto, do presente Regimento Geral e demais dispositivos legais e institucionais;
- XIII - representar o curso no âmbito de suas atribuições;
- XIV - exercer outras atribuições inerentes a suas responsabilidades.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, INSTITUTOS E UNIDADES DE SERVIÇO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 39. Os Órgãos Suplementares têm por finalidade dar suporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão e serviços de caráter formativo, em áreas de excelência, para disseminação de conhecimento aos setores produtivo e empresarial e às organizações públicas e privadas e extensão da Universidade.

Art. 40. Os Institutos são órgãos criados com finalidade própria definida no ato de sua constituição.

Art. 41. As Unidades de Serviço em Ciência, Tecnologia e Inovação são órgãos que promovem a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias, transformando conhecimento em produtos e serviços.

Art. 42. A estrutura, organização e funcionamento dos Órgãos Suplementares, Institutos e Unidades de Serviços, Tecnologia e Inovação são definidos em regulamento próprio e aprovados pelo CONSUN.

Art. 43. Cada Órgão Suplementar, Instituto e Unidade de Serviços, Tecnologia e Inovação tem um Diretor, designado pelo Reitor, para um período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido ao fim de seu mandato ou exonerado no decorrer desse.

Parágrafo único. A nomeação da Diretoria do Hospital Universitário Cajuru, Órgão Suplementar da PUCPR, é feita pelo Presidente da Entidade Mantenedora.

Art. 44. Ao Diretor do Órgão Suplementar, Instituto e Unidade de Serviços, Tecnologia e Inovação, compete:

- I - administrar e exercer sua representação;

- II - elaborar e submeter à aprovação da instância superior o plano anual e o relatório de suas atividades;
- III - coordenar e avaliar as atividades de sua unidade, propondo medidas e projetos especiais visando à melhoria dos serviços e aos incrementos dos resultados;
- IV - incrementar parcerias com setores e entidades congêneres, nas áreas de prestação de serviços, pesquisa e inovação;
- V - identificar na comunidade novas necessidades, visando à proposição de soluções e disseminação da produção intelectual dos corpos docente e discente;
- VI - coordenar o desenvolvimento de novos produtos, sua certificação e seu registro;
- VII - coordenar a prestação de consultorias formativas, em áreas de excelência, para disseminação de conhecimento ao setor produtivo, empresarial e organizações públicas e privadas;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o regulamento próprio e os princípios que lhe sejam aplicáveis.

TÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 45. O ensino na PUCPR será realizado por meio de cursos de graduação, sequenciais, de pós-graduação e de extensão, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º A criação de cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação *stricto sensu* deve ser aprovada pelo Conselho Pleno do CONSUN, ouvidas as respectivas Câmaras.

§ 2º Os cursos de que trata este artigo podem ser ofertados exclusivamente pela Universidade, ou em parceria com outras instituições, públicas ou privadas, mediante assinatura de convênio específico para este fim.

§ 3º Os projetos de cursos de pós-doutoramento oferecidos pela PUCPR devem ser desenvolvidos em conformidade com a regulamentação própria.

Art. 46. As atividades acadêmicas dos cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação são desenvolvidas atendendo à legislação própria e em consonância com o calendário acadêmico da Universidade.

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 47. Na elaboração dos PPCs de graduação, a Universidade contempla competências, conteúdos, disciplinas, planos de ensino e outras atividades pedagógicas obrigatórias, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Parágrafo único. As disciplinas do eixo humanístico e outras também obrigatórias em todos os cursos de graduação da Universidade, deverão estar em equivalência às demais previstas nas matrizes curriculares dos cursos quanto ao funcionamento e regime de aprovação, exceto se houver, em casos excepcionais, norma específica dispondo o contrário.

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 48. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização e aperfeiçoamento, destinam-se a complementar, desenvolver e aprofundar os estudos feitos em cursos de graduação ou demais cursos superiores.

Parágrafo único. A aprovação da oferta de cursos de especialização, *Master of Business Administration* (MBA) e aperfeiçoamento é da competência da CAPEP.

Art. 49. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* destinam-se à formação de pesquisadores, produção e desenvolvimento de conhecimento, pesquisa e à qualificação docente.

§ 1º A proposta de criação de qualquer curso *stricto sensu* deve ser aprovada pelo CONSUN.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* compreendem programas de Mestrado Acadêmico e Profissional e Doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o mestrado, necessariamente, pré-requisito para o doutorado.

§ 3º Para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor devem ser observadas as deliberações próprias de cada curso, em conformidade com as normas e orientações aprovadas pela CAPEP.

Art. 50. Os candidatos à matrícula nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão selecionados de acordo com as normas legais e institucionais, aprovadas pela CAPEP.

Art. 51. Os regulamentos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* devem ser elaborados pelo curso proponente, apreciados pelo Conselho Acadêmico e aprovados pela CAPEP.

Seção III

Dos Cursos de Extensão

Art. 52. Os cursos de extensão destinam-se à atualização científica, profissional e pessoal, e são aprovados pelo Decano da Escola ou Diretor do Câmpus, conforme regulamentação própria.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAIS

Seção I

Da Admissão e da Matrícula

Art. 53. O ingresso na Universidade se faz mediante classificação em processo seletivo próprio ou pelo sistema de classificação governamental.

Art. 54. A matrícula por transferência, de estudantes de estabelecimentos congêneres, será efetivada a critério da Instituição, de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 55. Em vagas remanescentes, e a critério da Instituição, podem ser admitidos à matrícula nos cursos de graduação e sequencial, sem processo seletivo, os portadores de diploma de curso de graduação devidamente reconhecido.

Art. 56. As vagas existentes após as transferências podem ser preenchidas por reopção de curso, desde que cumpridas as normas fixadas pela CAMGRAD.

Art. 57. Os candidatos à matrícula inicial em qualquer curso de graduação ou sequencial devem requerer matrícula no setor próprio, dentro do prazo previsto pelo calendário acadêmico, mediante a apresentação da documentação exigida pela legislação vigente.

Art. 58. Podem formalizar a matrícula nos cursos de graduação e sequencial os candidatos que cumpram as normativas institucionais em conformidade com a legislação vigente.

Art. 59. A matrícula nos cursos de graduação e sequencial é feita em disciplinas, respeitados os critérios e as condições estabelecidos em regulamentação própria aprovada pela CAMGRAD, nos termos deste Regimento e de normas complementares.

§ 1º A matrícula em cada semestre letivo é permitida apenas aos estudantes que tenham cumprido os pré-requisitos estabelecidos pela CAMGRAD.

§ 2º A matrícula obtida mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento é nula para todos os efeitos em qualquer época, sem prejuízo das sanções cabíveis e sem o dever de ressarcimento, por parte da Universidade, das importâncias pagas.

Art. 60. A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do estudante sobre a identidade da Instituição, os programas dos cursos, duração, requisitos, calendário e horários de oferta, bem como a regulamentação própria, a qualificação do corpo docente, os recursos disponíveis e os critérios de avaliação, e, de outro lado, o compromisso da PUCPR de cumprir as obrigações dela decorrentes.

Art. 61. A equivalência de conteúdos de disciplinas previstas em currículo pode ser realizada mediante comprovação de conhecimento e/ou mediante aproveitamento de estudos de disciplinas equivalentes, cursadas no país ou no exterior, conforme regulamentação aprovada pela CAMGRAD.

Art. 62. A inscrição em disciplinas isoladas por estudantes externos à PUCPR é permitida apenas em disciplinas abertas, conforme matrizes curriculares dos cursos.

§ 1º Disciplinas abertas são aquelas de formação livre ofertadas pelos cursos da PUCPR ao público externo portador de diploma de curso superior, ou matriculado em outra instituição, assim como as disciplinas cursadas por estudantes dos cursos de graduação da PUCPR em outra instituição de ensino superior com a qual a PUCPR tenha convênio.

§ 2º A aprovação em disciplinas isoladas não assegura direito a diploma de graduação, apenas registro no histórico escolar de notas e frequências.

Seção II

Do Trancamento, da Recusa, e do Cancelamento de Matrícula

Art. 63. O trancamento de matrícula pode ser requerido pelo estudante por até quatro semestres, ininterruptos ou não consecutivos.

§ 1º O trancamento de matrícula no início do curso somente é possível mediante a obtenção de nota e frequência no semestre, em pelo menos uma disciplina.

§ 2º O trancamento em disciplinas no decorrer do semestre letivo pode ser feito após o início das atividades escolares, desde que atendidos os prazos definidos no calendário acadêmico.

Art. 64. Perderá o direito à vaga, o estudante que:

- I - deixar de regularizar, formalmente, seu afastamento;
- II - deixar de efetuar a matrícula nos prazos fixados no calendário acadêmico;
- III - solicitar o cancelamento de sua matrícula, e tê-lo deferido;
- IV - incorrer em sanção disciplinar de desligamento.

Parágrafo único. O estudante regular que não realizar a matrícula nos períodos estabelecidos pela Universidade em cada semestre letivo, perde o direito à matrícula naquele semestre.

Art. 65. Terá sua matrícula trancada por decisão da Universidade o estudante que for acometido de doença física, mental ou contagiosa que o incapacite para o exercício das atividades universitárias ou que, em razão dela, exponha potencialmente em risco a integridade de pessoa que, direta ou indiretamente, esteja vinculada às atividades no âmbito da PUCPR ou nos locais onde estas se desenvolvem, constatado mediante parecer de junta médica constituída para tal fim.

Art. 66. O estudante desligado em virtude de sanção aplicada em processo administrativo-disciplinar não poderá reingressar na Universidade, por qualquer meio ou modo, em quaisquer de seus cursos, no prazo de 5 (cinco) anos.

Seção III

Da Organização Didática

Art. 67. A Universidade deve organizar a proposta de periodização dos currículos dos cursos de graduação e sequencial, em função das orientações advindas dos órgãos federais que regem a matéria.

§ 1º Cada semestre letivo tem duração de 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, nele incluídos as atividades escolares, o período de planejamento acadêmico e a avaliação periódica dos estudantes, excluídos os exames finais.

§ 2º Podem ser ofertadas disciplinas em períodos especiais com duração prevista em calendário próprio, propostos pela Coordenação do Curso e aprovados pelo Decano da Escola.

§ 3º Os períodos especiais têm por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, tais como recuperação de disciplinas, realização de cursos e outras atividades de interesse da Universidade.

Art. 68. Os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 69. Os currículos dos cursos de graduação e sequencial ministrados na Universidade devem ser elaborados pelos respectivos cursos e aprovados pela CAMGRAD.

Art. 70. Os cursos de graduação e sequencial devem obedecer ao sistema de créditos.

§ 1º Crédito é a unidade escolar de mensuração da atividade do estudante, compreendido em seus aspectos de frequência e rendimento na aprendizagem, correspondente ao mínimo de 18 (dezoito) horas de aula ou trabalho escolar equivalente, por período letivo e por disciplina.

§ 2º Por trabalho escolar equivalente se entendem as atividades de laboratório, exercícios em sala de aula, seminários, estágios supervisionados, atividades complementares e outros realizados durante o período letivo, sendo que seus créditos devem ser previamente propostos pelo Coordenador do Curso e aprovados pelo Colegiado do Curso, respeitadas as peculiaridades de cada disciplina.

Art. 71. As atividades extraclasse, como complemento do ensino, podem ser realizadas desde que a proposta seja aprovada pela Coordenação do Curso.

Seção IV

Da Avaliação da Aprendizagem e da Frequência

Art. 72. A avaliação da aprendizagem, de caráter formativo, é conceituada como um processo contínuo de acompanhamento do desenvolvimento de habilidades/competências que expressam a aprendizagem do estudante, sendo composta pela frequência nas atividades escolares e pelo aproveitamento nos estudos, os quais, desde que atingidos em conjunto, aprovam o estudante na disciplina.

§ 1º Será exigida a frequência mínima obrigatória, em conformidade com a legislação vigente e com a regulamentação própria estabelecida pela CAMGRAD.

§ 2º Salvo os casos expressamente previstos em lei, não há abono de faltas.

§ 3º Os pedidos de Tratamento Especial são deferidos, desde que atendam aos requisitos previstos na legislação e na regulamentação própria da Universidade.

§ 4º O Sistema de Avaliação de Aprendizagem é regulamentado pela CAMGRAD.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Da Pós-Graduação *lato sensu*

Art. 73. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, compreendendo especialização, MBA e aperfeiçoamento, são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores que atendam às exigências da Instituição.

Art. 74. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas suas diversas modalidades de oferta, devem atender à legislação federal pertinente e às normas internas próprias.

Seção II

Da Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 75. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo programas de Mestrado e Doutorado estão sujeitos às exigências de reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação própria.

Parágrafo único. As diretrizes e normas de funcionamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Instituição são estabelecidas pelos Conselho Universitário, Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, no âmbito de suas atribuições.

Art. 76. A Universidade poderá revalidar e registrar diplomas de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras, nas áreas em que ofereça Doutorado reconhecido.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA

Art. 77. A pesquisa e a produção científica são partes integrantes das atividades da Universidade, e são coordenadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 78. Os objetivos da pesquisa institucional são:

- I - estimular e desenvolver a produção do conhecimento e o pensamento crítico na ciência, nas artes e na tecnologia;
- II - contribuir com o desenvolvimento da sociedade por meio da inovação gerada pela produção de conhecimento científico e pela formação de profissionais críticos, éticos e inovadores na promoção do bem-estar social;
- III - estimular a parceria e a cooperação em projetos de pesquisa nacionais e internacionais.

Art. 79. As diretrizes da pesquisa institucional da Universidade e a regulamentação de suas atividades devem ser propostas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, e aprovadas pela CAPEP.

CAPÍTULO V

DA EXTENSÃO

Art. 80. A extensão universitária, em forma de prestação de serviços qualificados e condizentes com a finalidade da Instituição à comunidade interna e externa tem como objetivos promover o bem-estar de toda a comunidade universitária, a integração com a sociedade, a inserção na comunidade e a busca de soluções pela transferência de conhecimento e pela inovação.

Art. 81. As atividades de extensão universitária compreendem, entre outras:

- I - atendimento à comunidade, mediante assessoria e prestação de serviços condizentes com a finalidade da Universidade;
- II - promoção e participação em iniciativas de natureza cultural, artística, esportiva e educacional;
- III - desenvolvimento de pesquisas visando à melhoria das condições sociais da comunidade;
- IV - articulação com o sistema educacional e órgãos públicos e privados na busca de soluções, visando à melhoria da qualidade de vida e à geração de renda;
- V - integração com o setor produtivo e empresarial no desenvolvimento de novas tecnologias, busca de soluções, geração e difusão do conhecimento;
- VI - incentivo e apoio aos jovens talentos para criação e produção de novos produtos e patentes;
- VII - oferta de cursos de extensão em consonância com as demandas e necessidades da comunidade.

CAPÍTULO VI

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS

Art. 82. A colação de grau dos estudantes que concluem os cursos de graduação é ato oficial da Universidade e é realizada em sessão solene e pública da Assembleia Universitária, em local, dia e hora previamente determinados.

§ 1º Somente podem colar grau os estudantes que tenham concluído, integralmente, o currículo previsto para cada curso e que tenham cumprido as demais disposições legais pertinentes.

§ 2º A imposição de grau, em ato solene, é feita pelo Reitor ou seu delegado.

§ 3º Ao colar grau, o graduando presta juramento, individual ou coletivamente, de acordo com as normas da Instituição.

§ 4º O Reitor da Universidade ou seu delegado, atendendo a requerimento justificado, com a presença mínima de um professor, pode proceder, em ato particular, à imposição de grau ao formando, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 83. A Universidade, por seus órgãos próprios, expede os seguintes diplomas e certificados:

- I - diplomas de graduação;
- II - diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, nos graus de Mestre e Doutor;



PUCPR

GRUPO MARISTA

Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

- III - certificados de conclusão e aproveitamento de cursos de pós-graduação *lato sensu* e cursos de extensão;
- IV - certificados de cursos sequenciais;
- V - certificados de conclusão de pós-doutoramento.

Parágrafo único. Nos diplomas de graduação, devem ser apostiladas as habilitações profissionais do graduado.

Art. 84. Os diplomas e certificados previstos neste Capítulo são assinados respectivamente:

- I - pelo Reitor, quando se tratar de cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutoramento;
- II - pelo Pró-Reitor, quando se tratar de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- III - pelo Decano ou Diretor de Câmpus, quando se tratar de cursos de extensão e de complementação de estudos.

Art. 85. Cabe aos órgãos próprios da Universidade o registro dos diplomas e certificados por ela expedidos.

CAPÍTULO VII

DA MONITORIA

Art. 86. A Universidade poderá manter quadro de estudantes monitores, em conformidade com as disposições constantes dos projetos pedagógicos de cursos, dos regulamentos próprios, e deste Regimento.

Parágrafo único. As atividades de monitoria, voluntárias, vinculadas às disciplinas dos cursos de graduação e de pós-graduação, se caracterizam como uma estratégia institucional de apoio pedagógico aos estudantes interessados no aprofundamento dos conteúdos e competências para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 87. A monitoria, atividade exercida por estudantes selecionados e supervisionados por docentes responsáveis pelas disciplinas, alicerçada na cooperação e integração estudante-professor e na cooperação entre estudantes, tem como objetivos:

- I - fornecer suporte acadêmico aos estudantes para melhoria na qualidade do processo de ensino e aprendizagem;
- II - valorizar estudantes de destaque acadêmico, incentivando-os à docência;
- III - reduzir os índices de evasão acadêmica.

Art. 88. Não poderão atuar como monitores estudantes que tenham sofrido punição disciplinar nos últimos 12 (doze) meses, e não será renovada a monitoria em caso de:

- I - reprovação em qualquer disciplina, durante o período considerado;
- II - faltar com cuidado, atenção e disposição para o desempenho das atividades.
- III - não efetuar a matrícula para o período subsequente.



Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

PUCPR

GRUPO MARISTA

Art. 89. A estrutura, organização e funcionamento da monitoria na PUCPR estão previstos em resolução própria, cabendo à Pró-Reitoria competente proposição para alteração das normas que a regem.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 90. A comunidade universitária é constituída pelos professores, colaboradores, estudantes, egressos, membros da comunidade extrauniversitária, em suas relações com a PUCPR, amigos e benfeitores da Instituição, identificados com sua missão e seus objetivos.

Parágrafo único. A comunidade extrauniversitária é composta pelos membros da comunidade externa que utiliza os serviços da Universidade, pelos diversos meios, dentro ou fora dela.

Art. 91. Os diversos segmentos da comunidade universitária podem organizar-se, sob forma de entidades e associações, entre outras, visando à integração e à promoção de atividades e eventos, de acordo com seus interesses e objetivos, e são regidos por regulamento próprio aprovado pelo CONSUN.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA

Art. 92. A Assembleia Universitária é a reunião dos membros da comunidade universitária, sempre convocada e presidida pelo Reitor, ou seu substituto legal.

Parágrafo único. A Assembleia Universitária pode ser convocada com a finalidade de prestigiar atos solenes, entrega de títulos honoríficos e para tratar de outros assuntos de relevante interesse da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 93. O corpo docente da PUCPR é constituído pelo conjunto dos professores que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade, selecionados entre pessoas legalmente habilitadas, que se sobressaem pela idoneidade e capacidades técnico-científica e pedagógica.

Parágrafo único. O corpo docente da PUCPR atenderá aos critérios da Constituição Apostólica sobre as Universidades Católicas (*Ex Corde Ecclesiae*), e será selecionado entre pessoas que, além da habilitação constante do *caput*, primem pela integridade da doutrina e probidade de vida.

Art. 94. O Plano de Carreira Docente da PUCPR atende ao princípio de integração entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O regime jurídico do pessoal docente da PUCPR é contratual e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei Orgânica da Previdência Social.

§ 2º As formas de ingresso e promoção do pessoal docente estão previstas no Plano de Carreira Docente da PUCPR.

Seção I

Das Atribuições, Direitos e Deveres

Art. 95. São atribuições, direitos e deveres do corpo docente:

- I - exercer as atividades docentes de acordo com as disciplinas de cada curso;
- II - elaborar os Planos de Ensino de suas respectivas disciplinas propostos a cada semestre letivo;
- III - orientar e apoiar os estudantes com foco na aprendizagem e em sua formação profissional e pessoal;
- IV - incentivar a articulação de ensino, pesquisa e extensão no desenvolvimento e na produção do conhecimento;
- V - planejar, desenvolver e avaliar, de forma coletiva o PPC, visando à formação desejada pela PUCPR;
- VI - participar de oficinas, cursos e atividades com vistas a sua formação pessoal e seu aperfeiçoamento acadêmico e didático;
- VII - exercer cargos e funções administrativas na Universidade;
- VIII - participar dos órgãos colegiados da Universidade, nas diversas instâncias administrativas, seja por eleição ou por designação;
- IX - participar das reuniões, solenidades e outras atividades para as quais tenha sido convidado;
- X - observar os princípios que caracterizam a Universidade como instituição da Igreja Católica, colaborando no cumprimento de sua missão;
- XI - zelar e responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições deste Regimento bem como pelos bens patrimoniais da Instituição;
- XII - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão compatíveis com seu enquadramento funcional na Universidade.

Seção II

Das Férias, Licenças e Afastamentos

Art. 96. O pessoal docente da Universidade tem direito a férias anuais, licenças e afastamentos, de acordo com o disposto na Legislação Trabalhista, neste Regimento e na regulamentação da Carreira Docente da PUCPR.

Art. 97. A Universidade, nos termos de seus regulamentos, pode conceder licença a docentes, com ou sem remuneração, para as seguintes finalidades:

- I - realizar curso de pós-graduação;
- II - fazer estágio de aperfeiçoamento ou de especialização;
- III - participar de congressos, simpósios e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica, relacionadas com sua atividade docente;
- IV - exercer, temporariamente, atividades de ensino, pesquisa e extensão em outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais;
- V - cooperar, temporariamente, em programas de assistência técnica em entidades nacionais ou internacionais;

VI - desempenhar funções temporárias de interesse da Instituição em entidades públicas ou privadas.

Art. 98. O professor passa a integrar o corpo docente da PUCPR após a formalização do contrato de trabalho.

Art. 99. Ao corpo docente da PUCPR não se aplica, em nenhuma situação, a legislação de instituições públicas.

Art. 100. A remuneração dos docentes é diferenciada de acordo com o Plano de Carreira Docente, a classe e nível em que se encontra e horas efetivamente dedicadas à Instituição.

Art. 101. Em casos especiais, podem ser contratados professores e técnicos especializados, por prazo determinado, mediante condições estabelecidas nos respectivos contratos.

Art. 102. O contrato de trabalho pode ser rescindido a qualquer tempo, tanto por iniciativa do contratado, como por iniciativa da Instituição, respeitada a legislação trabalhista.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 103. O corpo técnico-administrativo da PUCPR é constituído por pessoal que executa funções de apoio às atividades acadêmicas e administrativas necessárias ao pleno funcionamento da Instituição, desenvolvendo as atividades na forma prevista no Estatuto, neste Regimento Geral e nos demais ordenamentos da Universidade

Parágrafo único. A admissão do pessoal técnico-administrativo da PUCPR far-se-á mediante critérios estabelecidos pela Instituição, selecionado entre pessoas que assumam a responsabilidade de promover e respeitar a sua identidade, em conformidade com a Constituição Apostólica sobre as Universidades Católicas (*Ex Corde Ecclesiae*).

Art. 104. O regime jurídico do pessoal técnico-administrativo da PUCPR é contratual e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 105. O Quadro de pessoal técnico-administrativo e o respectivo Plano de Carreira, se houver, são definidos em regulamento próprio.

Art. 106. A rescisão de contrato de trabalho pode ocorrer tanto por iniciativa do contratado como por iniciativa da Instituição, respeitada a legislação trabalhista.

Art. 107. A remuneração do pessoal técnico-administrativo pode variar de acordo com as funções, categorias, níveis, jornadas de trabalho e outros critérios estabelecidos pela Instituição.



CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 108. O corpo discente da Universidade é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos por ela mantidos.

Art. 109. O ato de matrícula importa em ciência da identidade da Instituição, compromisso formal de respeito ao Estatuto, a este Regimento e às demais normas baixadas pelos órgãos competentes, sujeitando o seu descumprimento às penalidades neles previstas.

Seção II

Dos Compromissos, Direitos e Deveres

Art. 110. Os estudantes da Instituição, individual ou coletivamente, têm os seguintes compromissos, direitos e deveres:

- I - participar das atividades escolares, de ensino, pesquisa ou extensão, organizados pelos cursos em que estiverem matriculados e usufruir dos serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pela Universidade, nos termos do contrato celebrado com a Instituição;
- II - participar de programas de monitoria e outros de incentivo ao ensino, pesquisa, extensão e demais programas de desenvolvimento pessoal;
- III - habilitar-se ao programa de bolsas de estudo e outros benefícios de acordo com os critérios da Instituição;
- IV - fazer-se representar, com direito a voz e voto, em reuniões de órgãos colegiados acadêmicos, na forma da lei e em consonância com o parágrafo terceiro do artigo seguinte deste Regimento Geral;
- V - promover e participar, em sintonia com os objetivos institucionais, de eventos científicos, acadêmicos e atividades culturais ligados aos interesses da vida estudantil e universitária;
- VI - comprometer-se, de acordo com suas disponibilidades, em colaborar para o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem na Universidade;
- VII - organizar-se em diretórios ou centros acadêmicos de cursos, diretório central de estudantes, associações ou agremiações, na forma da lei;
- VIII - votar e ser votado, na forma da lei, nas eleições para os órgãos de representação estudantil;
- IX - recorrer das decisões de órgãos acadêmico-administrativos para as instâncias superiores em assuntos de seu interesse ou coletivos, em conformidade com as normas e prazos estabelecidos, sendo que para que seja acolhido recurso ou representação junto às instâncias superiores, o estudante deve estar regularmente matriculado;
- X - estar ciente da identidade da Instituição, ser eticamente responsável e honrar sua condição de membro da comunidade universitária;
- XI - atender aos dispositivos regulamentares, no que se refere à organização didático-científica, e outros compromissos previstos em contratos;

- XII - observar e cumprir o regime disciplinar e comportar-se, em todas as atividades no âmbito da Universidade de forma conscienciosa, com integridade e retidão, de acordo com os princípios éticos e organizacionais;
- XIII - zelar pela conservação dos bens materiais da Universidade disponibilizados para uso comum dos estudantes e para realização das atividades acadêmicas, tais como ferramentas, máquinas, equipamentos, acervos, prédios e suas instalações, entre outros;
- XIV - comprometer-se, pessoal e coletivamente, a desenvolver um ambiente saudável de convivência, estudo, lazer e criatividade em seu câmpus;
- XV - cumprir integral e regularmente as atividades acadêmicas previstas no Projeto Pedagógico do Curso;
- XVI - cumprir com os encargos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a PUCPR;
- XVII - manter atualizados seus dados cadastrais;
- XVIII - primar pela assiduidade e pela pontualidade no que se refere às obrigações discentes nas atividades institucionais;
- XIX - manifestar-se sempre de forma respeitosa e construtiva, primando pelo respeito à intimidade e privacidade dos demais membros da comunidade acadêmica;
- XX - respeitar as diferenças de gênero, etnia, orientação sexual, religião, condição social e posicionamento político.

Seção III

Da Representação nos Colegiados

Art. 111. O corpo discente é representado nos órgãos colegiados acadêmicos da Universidade, com direito a voz e voto, conforme definido no Estatuto.

§ 1º A representação discente tem por objetivo promover a participação e cooperação da comunidade estudantil e o aprimoramento da Instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

§ 2º São órgãos colegiados da PUCPR com representação estudantil:

- I - Conselho Universitário (CONSUN);
- II - Conselhos Acadêmicos;
- III - Colegiados de Curso.

§ 3º Os representantes discentes e seus suplentes devem ser devidamente credenciados pelas diretorias dos órgãos estudantis.

Art. 112. São condições para ser indicado representante discente nos órgãos colegiados:

- I - estar regularmente matriculado;
- II - não ter sofrido, nos últimos quatro períodos letivos, qualquer pena ou medida de natureza disciplinar;
- III - estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.



Art. 113. Perde automaticamente o mandato o representante do corpo discente que:

- I - deixar de comparecer injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- II - sofrer pena de suspensão ou de desligamento;
- III - solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la;
- IV - concluir o curso.

Art. 114. A representação estudantil, integrante dos colegiados acadêmicos, será indicada na proporção estabelecida no Estatuto.

Art. 115. Terá justificada a falta em atividades de ensino o estudante quando no exercício de função de representação nos colegiados e comissões em que for designado pela PUCPR, desde que comprovado o comparecimento às reuniões.

Seção IV

Dos Órgãos de Representação Estudantil

Art. 116. São entidades de representação discente:

- I - Diretório Central dos Estudantes (DCE), órgão máximo de representação no âmbito da Universidade;
- II - Centros Acadêmicos (CA), órgãos de representação no âmbito dos respectivos cursos;
- III - Associações e agremiações diversas.

§ 1º Os cursos situados nos demais Câmpus poderão ter centros acadêmicos próprios.

§ 2º As entidades previstas nos incisos I a III são organizadas e regidas por estatutos próprios, aprovados pela Instituição, com autonomia financeira e responsabilidade civil própria, constituídas como pessoas jurídicas independentes, em consonância com os objetivos e finalidades da Universidade.

§ 3º É condição indispensável para concorrer nas eleições das entidades relacionadas no *caput*, ser investido nos diversos cargos e neles permanecer, o estudante regularmente matriculado na PUCPR.

§ 4º As entidades de representação estudantil prestarão contas à PUCPR de quaisquer recursos que lhes forem repassados pela Universidade.

Art. 117. O uso de bens móveis e imóveis pertencentes à PUCPR pelos órgãos de representação estudantil existentes ou que venham a ser criados rege-se pelas disposições definidas por resolução do CONSUN.



CAPÍTULO V

DAS VANTAGENS, BENEFÍCIOS E HONRARIAS

Art. 118. Com o objetivo de reconhecer e incentivar os membros da comunidade universitária, a PUCPR, além dos títulos honoríficos previstos no seu Estatuto, pode:

- I - conceder bolsas, auxílios e subvenções para estudos, capacitação pessoal, pesquisas, estágios, treinamentos e publicações;
- II - reconhecer os membros que se notabilizem no desempenho de suas funções, mediante concessão de prêmios ou títulos.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 119. O regime disciplinar da PUCPR é de responsabilidade de todos os membros da comunidade universitária e deve atender aos seguintes princípios:

- I - aceitação da identidade e filosofia da PUCPR em consonância com as diretrizes da Constituição Apostólica sobre as Universidades Católicas (*Ex Corde Ecclesiae*);
- II - respeito à integridade física e moral de todos os membros da comunidade universitária;
- III - respeito ao exercício das atividades pedagógicas, religiosas, científicas e administrativas;
- IV - preservação do patrimônio moral, científico, histórico-cultural e material da Universidade;
- V - zelo pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como às determinações emanadas das autoridades e dos colegiados.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, são membros da comunidade universitária os docentes, discentes, egressos, pessoal técnico-administrativo e a comunidade extrauniversitária, em suas relações com a Universidade.

Art. 120. O zelo pela observância dos princípios necessários à boa ordem e à imagem da Universidade cabe, nas respectivas jurisdições, aos membros da administração superior, aos membros da administração de cada Câmpus, Escola e curso, e à comunidade da Universidade como um todo.

Art. 121. São deveres da comunidade universitária sujeita ao regime disciplinar:

- I - comunicar à autoridade administrativa ou acadêmica as irregularidades de que tiver ciência;
- II - comparecer, quando for o caso, para depor e/ou prestar esclarecimentos junto à comissão designada, nos termos deste Regimento.

Art. 122. As denúncias, por qualquer meio, sobre infrações, serão objeto de apuração, desde que contenham a descrição dos fatos tidos como infração à lei, a este Regimento, e demais normas internas e, sempre que possível, a identificação do infrator.

Parágrafo único. Se, dos fatos narrados, não se configurar infração, a denúncia será, desde logo, arquivada.

Seção I

Das Infrações

Art. 123. As infrações que ensejam sanção disciplinar a membros do corpo docente e técnico-administrativo estão previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, sujeitando-se a esta legislação a dispensa ou aplicação de pena.

Parágrafo único. Aos membros do corpo docente, considera-se também infração o não cumprimento das atribuições e dos deveres previstos no art. 95 deste Regimento.

Art. 124. Para os membros do corpo docente são consideradas infrações passíveis de sanção disciplinar, sem prejuízo de outras previstas na normativa interna:

- I - utilizar-se de meios ilícitos, em benefício próprio ou de terceiros, inclusive plágio, ou auferir, irregularmente, frequência, nota ou conceito, por interposta pessoa;
- II - fraudar, em benefício próprio ou de terceiros, registros acadêmicos, atestados, boletos bancários e demais documentos de interesse institucional;
- III - praticar, no interior da Universidade ou fora dela, contra qualquer membro da comunidade universitária, ato definido como infração à legislação penal, inclusive por meios eletrônicos;
- IV - danificar equipamentos, instalações e demais bens patrimoniais da Instituição;
- V - perturbar a ordem nos ambientes da Universidade ou nos locais onde se desenvolvem atividades acadêmicas;
- VI - desrespeitar, desacatar, manifestar preconceitos ou usar de violência, por qualquer meio, no interior da Instituição ou fora dela, para com autoridades, professores, colegas e demais membros da comunidade universitária;
- VII - promover iniciativas ou assumir compromissos que possam onerar a Instituição, sem a devida autorização dos setores competentes;
- VIII - danificar, alterar ou retirar editais ou avisos afixados pelas autoridades da Instituição;
- IX - divulgação, por qualquer meio, físico ou virtual, originada interna ou externamente, de publicações discriminatórias ou ofensivas às pessoas da Instituição, à universidade, e aos seus princípios;
- X - utilizar-se, por si ou por pessoa interposta, do espaço da Universidade para atividades político-partidárias e outras não aderentes aos objetivos institucionais;
- XI - promover atividades incompatíveis com a missão institucional ou que venham a ferir sua imagem;
- XII - portar, transportar, distribuir ou fazer uso de bebidas alcoólicas ou de qualquer substância ilícita tóxica ou entorpecente, bem como o aliciamento para sua utilização;
- XIII - portar arma de fogo, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer instrumento que represente perigo ou ponha em risco os membros da comunidade universitária;
- XIV - praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- XV - participar, no interior da Universidade ou fora dela, de trotes violentos ou que exponham pessoas a constrangimento físico ou moral ou a condições vexatórias;
- XVI - promover ou praticar jogos de azar no interior do Câmpus.

Parágrafo único. Ficam excluídos da vedação prevista no inciso XIII deste artigo, quanto ao porte de arma de fogo, os policiais em serviço, identificados e devidamente fardados.



Seção II

Da Apuração de Infração

Art. 125. A autoridade universitária que tiver ciência de irregularidade praticada por discente promoverá, no âmbito de sua competência, sua apuração imediata, mediante instauração de sindicância ou de processo administrativo-disciplinar, ressalvado o disposto no § 1º.

§ 1º Quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo, punível com suspensão até 8 (oito) dias, poderá a autoridade referida no parágrafo seguinte, desde logo, aplicar uma ou mais das sanções previstas nos incisos I e V do artigo 133 deste Regimento, independentemente de instauração de processo.

§ 2º A competência para instaurar sindicância ou processo administrativo-disciplinar, bem como para designar comissão apuradora, é do Decano da Escola, do Diretor do Câmpus, ou da autoridade universitária hierarquicamente superior.

Art. 126. A pretensão punitiva decorrente de sindicância ou processo administrativo-disciplinar prescreve em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente.

§ 1º A instauração de sindicância ou processo administrativo-disciplinar suspende a prescrição até a decisão final.

§ 2º O prazo prescricional previsto no *caput* não corre em favor daquele que tenha previamente assinado Termo de Ajuste de Conduta referente à infração da mesma natureza.

Seção III

Da Sindicância

Art. 127. A Sindicância, conjunto de atos e diligências destinado a apurar fatos envolvendo membro do corpo discente, será instaurada para investigar a existência de fatos irregulares e/ou determinar os seus responsáveis.

§ 1º O prazo para a conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, a contar da data da portaria que constituir a comissão, admitida uma prorrogação por igual período, a critério da autoridade competente para sua instauração.

§ 2º O prazo do parágrafo anterior se suspende nos períodos de férias e recessos escolares conforme previsão do calendário acadêmico.

Art. 128. Da sindicância, pode resultar:

- I - arquivamento do processo;
- II - instauração de processo administrativo-disciplinar; e/ou
- III - encaminhamento, quando a infração se caracterizar crime, à autoridade policial competente ou ao Ministério Público, conforme o caso.



Seção IV

Do Processo Administrativo-Disciplinar

Art. 129. O processo administrativo-disciplinar é o instrumento destinado a apurar a procedência das infrações disciplinares e a responsabilidade, que ensejam a imposição das penalidades a membro do corpo discente, previstas neste Regimento e demais normas internas.

Art. 130. O processo administrativo-disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, pela autoridade competente, com a nomeação da comissão;
- II - notificação da parte indiciada pessoalmente ou por meio idôneo, físico ou virtual, certificada nos autos a sua realização, para apresentação de defesa prévia escrita, e para que compareça à audiência na data designada;
- III - instrução, na qual serão apresentadas as provas, com ouvida da parte indiciada e de testemunhas arroladas, e promovidas as diligências cabíveis;
- IV - intimação das partes facultando a apresentação de alegações finais;
- V - apresentação de relatório final pela comissão contendo o resumo do processo, a fundamentação da decisão e a sanção cabível, se procedente o processo, no juízo daquela;
- VI - julgamento, pela autoridade competente.

§ 1º O prazo para a conclusão do processo administrativo, não excederá 60 (sessenta) dias, a partir da data da portaria que constituir a comissão, admitida uma prorrogação por igual período, a critério da autoridade competente para sua instauração.

§ 2º O prazo do parágrafo anterior se suspende nos períodos de férias e recessos escolares conforme previsão do calendário acadêmico.

§ 3º Ao discente indiciado será assegurada a ampla defesa e o contraditório, facultado fazer-se representar por advogado, desde que devidamente constituído.

§ 4º Recebidos os autos do processo, a autoridade competente pode acatar o relatório final e a sanção sugerida pela comissão ou, fundamentadamente, agravar, abrandar ou isentar de pena o indiciado, bem como substituir uma pena por outra prevista neste Regimento.

Art. 131. Sempre que a infração praticada ensejar a imposição da penalidade de suspensão por mais de 8 (oito) dias, ou de desligamento da Universidade, será obrigatória a instauração de processo administrativo-disciplinar.

Parágrafo único. A imposição de penalidade sem a instauração de processo disciplinar não impede o manejo de recurso pelo interessado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, nos termos do Título IV, adiante.

Art. 132. A autoridade instauradora do processo administrativo-disciplinar, por ato motivado, poderá, como medida cautelar, para garantia da ordem, para assegurar a incolumidade da comunidade universitária, ou para que não venha a influir na apuração da irregularidade, determinar o afastamento do denunciado pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo, nos casos graves, ser por prazo superior.



Parágrafo único. Após o julgamento, se o indiciado for julgado isento da responsabilidade, terá o direito de recuperação das aulas e avaliações ocorridas no período.

Seção V

Das Sanções Disciplinares

Art. 133. As transgressões disciplinares às disposições deste Regimento e demais normas da Universidade por membro do corpo discente são penalizadas com as seguintes sanções:

- I - advertência escrita ou assinatura de termo de ajuste de conduta;
- II - suspensão das atividades acadêmicas de 1 (um) a 30 (trinta) dias;
- III - suspensão das atividades acadêmicas superior a 30 (trinta) dias;
- IV - desligamento da Universidade;
- V - outras medidas alternativas, de caráter socioeducativo.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos II e III contam-se em dias letivos;

§ 2º As penas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 3º A reincidência ou o descumprimento injustificado da penalidade aplicada poderá acarretar a aplicação de pena hierarquicamente mais grave.

§ 4º A aplicação de quaisquer das sanções acima não exclui o dever de reparação do dano, quando for o caso.

§ 5º A pena de suspensão não exonera o infrator do pagamento das mensalidades escolares e demais obrigações no período da suspensão.

§ 6º As medidas alternativas de caráter socioeducativo consistirão na prestação de serviços comunitários, ou na realização de outras tarefas determinadas pela autoridade, e não poderão exceder a 4 (quatro) horas diárias e a 30 (trinta) dias de atividades, contínuos ou alternados.

§ 7º O não cumprimento da medida socioeducativa no tempo, modo e lugar determinados implicará a substituição da medida por aplicação da pena de suspensão ou de desligamento, conforme a gravidade da infração.

Art. 134. Das penalidades enunciadas no artigo anterior:

- I - a aplicação da pena de advertência ou de termo de ajuste de conduta é de competência do Coordenador do Curso e demais autoridades hierarquicamente superiores;
- II - a aplicação da pena de suspensão:
 - a) de até 5 (cinco) dias é de competência do Coordenador do Curso;
 - b) de até 10 (dez) dias é de competência do Decano da Escola e do Diretor do Câmpus;
 - c) de até 30 (trinta) dias é de competência do Pró-Reitor e do Vice-Reitor;
 - d) de prazo superior a 30 (trinta) dias, e da pena de desligamento, são de competência do Reitor;
- III - a aplicação da penalidade enunciada no inciso V do artigo 133 deste Regimento é de competência do Decano da Escola, do Diretor do Câmpus, e demais autoridades hierarquicamente superiores.



Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

PUCPR

GRUPO MARISTA

Art. 135. Na aplicação de sanção disciplinar a discente serão considerados os antecedentes do infrator, culpa ou dolo, natureza e gravidade da transgressão, situação em que ocorreu o fato, ocorrência de atenuantes ou agravantes e valor dos bens atingidos.

Art. 136. O estudante punido com suspensão das atividades acadêmicas perderá a frequência no período em que estiver cumprindo a penalidade e lhe será atribuída a nota 0,0 (zero) em todas as avaliações escolares realizadas, não sendo facultado, em qualquer caso, a recuperação das avaliações ocorridas no período.

Art. 137. O trancamento, a transferência ou o cancelamento da matrícula não serão concedidos ao estudante sujeito à sindicância ou a processo administrativo-disciplinar antes de sua conclusão.

Art. 138. A PUCPR reserva-se o direito de indeferir requerimentos de transferência externa ou cancelar matrículas a estudantes cuja permanência na Instituição seja considerada indesejável, inconveniente ou nociva, que tenha sofrido penalidade decorrente de processo administrativo-disciplinar, nesta ou em outra Instituição.

Art. 139. A penalidade disciplinar aplicada constará dos assentamentos do infrator penalizado.

§ 1º Na penalidade aplicada a membro do corpo discente, para os efeitos do artigo 137 deste Regimento, a autoridade instauradora, comunicará desde logo o setor de registro acadêmico da instauração do processo, mediante envio de cópia da portaria instauradora, bem como comunicará o referido setor, posteriormente à aplicação da sanção, mediante envio de cópia da respectiva portaria, para que constem nos registros do estudante penalizado.

§ 2º Decorrido um ano, a contar do cumprimento da penalidade imposta, e não tendo incorrido em nova infração, poderá o estudante sancionado pleitear o cancelamento dos registros punitivos, mediante requerimento endereçado à autoridade que lhe aplicou a pena.

§ 3º Cancelados os registros punitivos, a sanção aplicada ao estudante não constará de seu histórico escolar.

§ 4º Na penalidade disciplinar aplicada a membro dos corpos docente e técnico-administrativo, incumbe à chefia correspondente a comunicação ao setor competente para inclusão da penalidade na sua ficha funcional, sem prejuízo de outras medidas a que esteja sujeita.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 140. Das decisões de natureza acadêmica cabe recurso segundo a ordem estabelecida no artigo 12 deste Regimento.

Parágrafo único. O recurso será julgado na seção subsequente do Conselho competente, a contar do recebimento pela autoridade recursal.

Art. 141. Das decisões de natureza administrativa, incluindo as decorrentes de sindicância e de processo administrativo-disciplinar, cabe recurso à Comissão Recursal.

§ 1º A Comissão Recursal, de última instância, será composta por 3 (três) membros designados pelo presidente do CONSUN.

§ 2º A Comissão será secretariada por pessoa designada pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade.

§ 4º A decisão que julga o mérito é irrecorrível, cabendo tão somente pedido de esclarecimento, para suprir casos de contradição, obscuridade ou erro material.

Art. 142. Os recursos a que se refere este Título serão recebidos apenas no efeito devolutivo, e deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência pessoal da decisão pelo interessado ou da data de sua divulgação oficial.

PARTE III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 143. O funcionamento da Universidade rege-se pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral, por disposições complementares, e demais disposições legais pertinentes.

Art. 144. Os prazos previstos neste Regimento Geral, quando não definido outro em norma específica, são contínuos, não se interrompendo nos feriados, começando a contar do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da notificação do interessado, ou da publicação da decisão, e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento coincidir com período de férias, recesso escolar, ou com dia em que não haja expediente administrativo na Universidade.

Art. 145. Presumem-se conhecidas pela comunidade universitária, independentemente de notificação ou de confirmação de recebimento, as normas e demais comunicações e informações usualmente publicadas pela Universidade, a partir de sua divulgação, por meios eletrônicos ou mediante afixação em quadro de avisos.

Art. 146. Os processos de sindicância e administrativo-disciplinares em andamento, e/ou seus respectivos recursos, continuam sob as normas vigentes à época da instauração, exceto quanto às prescrições que favoreçam a parte interessada.

Art. 147. Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da Administração, poderão criar comissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

Art. 148. Salvo na hipótese de alteração do Estatuto ou deste Regimento, a eventual mudança de denominação de órgãos ou cargos neste instrumento mencionados não afetará as normas ora estabelecidas em relação a eles.



Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

PUCPR

GRUPO MARISTA

Art. 149. Aos estudantes matriculados em cursos em desativação, é garantido o direito de concluírem seus estudos, desde que não venham a trancar a matrícula.

Art. 150. Todo convite a pessoas não integrantes do quadro próprio da Universidade, para, em seu recinto, proferirem palestras e conferências, depende de prévia autorização do Coordenador de Curso, do gestor da área e/ou do setor competente, conforme o caso.

Art. 151. Toda manifestação oral ou escrita de interesse da Universidade, em seu nome ou a respeito de sua esfera de atuação, deve respeitar os princípios norteadores da Instituição, conforme estabelecido no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 152. Os pronunciamentos oficiais em nome da Universidade são de prerrogativa exclusiva do Reitor ou de seu substituto.

Art. 153. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pela Reitoria.

Art. 154. O presente Regimento passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo CONSUN e da homologação pela Entidade Mantenedora, que o tornará público, revogadas as disposições em contrário.